

Categoria defende piso fixado pelo Dieese

Página 4



A decisão de defender e reivindicar o piso do Dieese foi tomada pelos associados ao SINPEEM em todas as nossas instâncias de deliberação.

Portaria da SME define módulo de agentes escolares

Páginas 6 e 7

Sindicato reivindica retorno da grade de EJA

Página 8

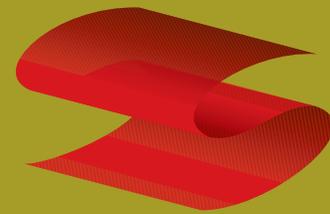
Regulamentação da evolução funcional é importante e urgente

Página 9

Veja a programação das festas do SINPEEM Park Hotel

Página 12

JORNAL DO **SINPEEM**



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FILIADO À CNTE, CUT E DIEESE - SETEMBRO DE 2008 - ANO 12 - Nº 103

Registro Sindical no Ministério do Trabalho outorgado pelo Processo nº 24440.025576/89

SINPEEM QUER 17,5% EM PARCELA ÚNICA



Fernando Cardozo

A luta do SINPEEM em defesa da educação pública de qualidade e, conseqüentemente, dos direitos e reivindicações da categoria é ininterrupta. Mesmo com a incorporação das gratificações de 20%, do total de 37,5%, conquistados, conforme prevê a Lei nº 14.660/08, continuamos pressionando para ter condições adequadas de trabalho e salário digno. Prova disso é que realizamos, em 19 de agosto, manifestação em frente à Secretaria Municipal de Gestão para exigir a antecipação do pagamento integral dos 17,5% restantes. Também reivindicamos: redução do número de alunos por sala

de aula, cumprimento das horas/atividade nos CEIs, recesso e férias para os CEIs, fim da terceirização dos serviços de limpeza, merenda e segurança, realização de concurso público para o provimento de cargos, direitos para os comissionados, publicação do decreto que regulamenta a evolução funcional; mudança no decreto da GDE, com o fim dos descontos das licenças médicas, gestante e por acidente de trabalho, além das faltas abonadas; retorno da grade de EJA, manutenção do cargo de auxiliar de direção e revisão da portaria de apontamento de faltas. **Página 03**

Piso do Dieese e redução da jornada de trabalho

Em meados de julho, o presidente Lula sancionou a Lei nº 11.738/08, que cria o piso salarial profissional nacional para professores ativos, aposentados e pensionistas do ensino básico. Se por um lado, concordamos com a criação de um piso, por outro, não podemos aceitar o valor fixado por lei, de R\$ 950,00, correspondente a uma carga horária de 40 horas/relógio semanais, pois ambos não condizem com a realidade e as necessidades dos docentes que atuam na rede municipal de ensino.

Em função da luta do SINPEEM contra os ataques dos governos aos nossos direitos e reivindicações, em São Paulo, o professor com licenciatura plena recebe R\$ 1.900,00 (incluindo o salário padrão, Abono Complementar e Gratificação de Regência). Este valor equivale à Jornada Especial Integral de Formação, de 40 horas/aula semanais (hora/aula de 45 minutos), ou seja 30 horas/relógio.

Apesar de considerarmos este valor insuficiente, não dá para deixar de registrar que ele é simplesmente 100% superior ao piso aprovado pelo governo federal para uma jornada de 40 horas.

A composição da jornada é

outro problema. Conforme a lei federal, a jornada de 40 horas/relógio semanais será composta por 28 horas/regência e 12 horas/atividade. Na rede municipal de ensino, na Jeif esta divisão é de 25 horas/aula regência e 15 horas/atividade. Enquanto a JBD é composta de 25 horas/aula e 5 horas/atividade.

Por isso, defendemos o piso definido pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), atualmente fixado em R\$ 2.072,70, para a jornada básica do professor em início de carreira e para o quadro de apoio, por 40 horas, conforme temos deliberado em nossas assembleias e congressos.

Continuaremos lutando contra as políticas dos governos que possam prejudicar os profissionais de educação. Já conquistamos 20% de incorporação das gratificações aos padrões de vencimentos e reivindicamos a aplicação imediata dos 17,5% restantes, do total de 37,5% que conquistamos, em uma única parcela.

Para alcançarmos este objetivo, temos de nos manter unidos, porque a luta continua.

Juntos, somos fortes!

O JORNAL DO SINPEEM é uma publicação do Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo Av. Santos Dumont, 596 - CEP 01101-080 - Ponte Pequena - São Paulo - SP - Fone 3329-4500 www.sinpeem.com.br - e-mails: sinpeem@sinpeem.com.br - imprensa@sinpeem.com.br

DIRETORIA

Presidente Claudio Fonseca
 Vice-presidente Adelson Cavalcanti de Queiroz
 Secretário-geral Cleiton Gomes da Silva
 Vice-secretário-geral José Carlos Carvalho de Lima
 Secretária de Finanças Dorothy Keiko Sato
 Vice-secretária de Finanças Jacinta Maria de Oliveira Cruz
 Secretário de Administração e Patrimônio Josafá Araújo de Souza
 Secretária de Imprensa e Comunicação Mônica dos Santos Castellano Rodrigues
 Vice-secretário de Imprensa e Comunicação Antonio Bonfim Moreira
 Secretária de Assuntos Jurídicos Maria Cristina Augusto Martins
 Vice-secretária de Assuntos Jurídicos Nilda Santana de Souza
 Secretário de Formação José Donizete Fernandes
 Vice-secretária de Formação Siléla Maria Vieira Barbosa (licenciada)
 Secretária de Assuntos Educacionais e Culturais Teresinha Chiappim
 Vice-secretário de Assuntos Educacionais e Culturais Agostinho de Paula Pereira
 Secretário de Política Sindical João Baptista Nazareth Jr.
 Secretária do Quadro de Apoio Reni Oliveira Pereira
 Vice-secretário do Quadro de Apoio Tomaz Humberto Jabanj
 Secretária para Assuntos de Seg. Social/Aposentados Myrtes Faria da Silva
 Vice-secretário para Assuntos de Seg. Social/Aposentados José Edvaldo Alexandre de Amorim
 Secretária para Assuntos da Mulher Trabalhadora Rosa Bernadete Palmiro
 Secretário de Política Social João Kleber de Santana Souza
 Secretário de Organização de Subsedes Elio Araújo da Silva

DIRETORES REGIONAIS DE SUBSEDES

Eduardo Terra Coelho
 Eliazar Alves Varela
 Fidelcino Rodrigues de Oliveira
 Floreal Marim Botias Junior
 Júlia Maia
 Leila Maria da Silva Chicoli
 Lilian Maria Pacheco
 Luzinete Josefa da Rocha
 Marcelo Alves Nishikata
 Márcio da Silva Batista
 Regina Maria Tavares
 Thereza Christina C. de Lima

Jornalista responsável:
 Graça Donegati - Mtb 22.543
 Diagramação: José Antonio Alves
 Impressão: Brasil Impresso
 45 mil exemplares
 Distribuição gratuita

**Os textos publicados no Jornal do SINPEEM são de exclusiva responsabilidade da Diretoria do sindicato

Atualização de cadastro eletrônico

Para receber as correspondências eletrônicas do SINPEEM, envie e-mail para secretarias@sinpeem.com.br atualizando seus dados.

Você pode se cadastrar também no newsletter do site do sindicato (www.sinpeem.com.br)

Tabela de vencimentos - setembro/2008

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
APOIO À EDUCAÇÃO					
QPE-01	556,13	592,28	630,77	671,75	715,43
QPE-02	592,28	630,77	671,75	715,43	761,93
QPE-03	630,77	671,75	715,43	761,93	811,46
QPE-04	671,75	715,43	761,93	811,46	864,19
QPE-05	715,43	761,93	811,46	864,19	920,39
QPE-06	761,93	811,46	864,19	920,39	980,21
*QPE-07	811,46	864,19	920,39	980,21	1.043,92
*QPE-08	864,19	920,39	980,21	1.043,92	1.111,78
*QPE-09	920,39	980,21	1.043,92	1.111,78	1.184,05
*QPE-10	980,21	1.043,92	1.111,78	1.184,05	1.261,02
*QPE-11	1.043,92	1.111,78	1.184,05	1.261,02	1.342,98
*QPE-12	1.111,78	1.184,05	1.261,02	1.342,98	1.430,26
*QPE-13	1.184,05	1.261,02	1.342,98	1.430,26	1.523,22
*QPE-14	1.261,02	1.342,98	1.430,26	1.523,22	1.622,22
JB - 20 HORAS/AULA					
QPE-11	618,78	659,00	701,84	747,52	796,07
QPE-12	659,00	701,84	747,52	796,07	847,80
QPE-13	701,84	747,52	796,07	847,80	902,87
QPE-14	747,52	796,07	847,80	902,87	961,58
QPE-15	796,07	847,80	902,87	961,58	1.024,09
QPE-16	847,80	902,87	961,58	1.024,09	1.090,73
QPE-17	902,87	961,58	1.024,09	1.090,73	1.161,54
QPE-18	961,58	1.024,09	1.090,73	1.161,54	1.237,09
QPE-19	1.024,09	1.090,73	1.161,54	1.237,09	1.317,55
QPE-20	1.090,73	1.161,54	1.237,09	1.317,55	1.403,30
QPE-21	1.161,54	1.237,09	1.317,55	1.403,30	1.494,32
JBD - 30 HORAS/AULA					
QPE-11	928,20	988,58	1.052,81	1.121,26	1.194,13
QPE-12	988,58	1.052,81	1.121,26	1.194,13	1.271,74
QPE-13	1.052,81	1.121,26	1.194,13	1.271,74	1.354,39
QPE-14	1.121,26	1.194,13	1.271,74	1.354,39	1.442,45
QPE-15	1.194,13	1.271,74	1.354,39	1.442,45	1.536,17
QPE-16	1.271,74	1.354,39	1.442,45	1.536,17	1.636,02
QPE-17	1.354,39	1.442,45	1.536,17	1.636,02	1.742,44
QPE-18	1.442,45	1.536,17	1.636,02	1.742,44	1.855,70
QPE-19	1.536,17	1.636,02	1.742,44	1.855,70	1.976,29
QPE-20	1.636,02	1.742,44	1.855,70	1.976,29	2.104,67
QPE-21	1.742,44	1.855,70	1.976,29	2.104,67	2.241,55
JEIF E J-30 (CEI)					
**QPE-11	1.237,57	1.318,01	1.403,70	1.495,02	1.592,12
**QPE-12	1.318,01	1.403,70	1.495,02	1.592,12	1.695,58
**QPE-13	1.403,70	1.495,02	1.592,12	1.695,58	1.805,76
**QPE-14	1.495,02	1.592,12	1.695,58	1.805,76	1.923,14
**QPE-15	1.592,12	1.695,58	1.805,76	1.923,14	2.048,21
**QPE-16	1.695,58	1.805,76	1.923,14	2.048,21	2.181,46
**QPE-17	1.805,76	1.923,14	2.048,21	2.181,46	2.323,10
**QPE-18	1.923,14	2.048,21	2.181,46	2.323,10	2.474,20
**QPE-19	2.048,21	2.181,46	2.323,10	2.474,20	2.635,06
**QPE-20	2.181,46	2.323,10	2.474,20	2.635,06	2.806,37
**QPE-21	2.323,10	2.474,20	2.635,06	2.806,37	2.988,66
JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HORAS					
QPE-11	1.650,16	1.757,44	1.871,71	1.993,31	2.122,93
QPE-12	1.757,44	1.871,71	1.993,31	2.122,93	2.260,85
QPE-13	1.871,71	1.993,31	2.122,93	2.260,85	2.407,80
QPE-14	1.993,31	2.122,93	2.260,85	2.407,80	2.564,28
QPE-15	2.122,93	2.260,85	2.407,80	2.564,28	2.731,01
QPE-16	2.260,85	2.407,80	2.564,28	2.731,01	2.908,57
QPE-17	2.407,80	2.564,28	2.731,01	2.908,57	3.097,61
QPE-18	2.564,28	2.731,01	2.908,57	3.097,61	3.298,94
QPE-19	2.731,01	2.908,57	3.097,61	3.298,94	3.513,36
QPE-20	2.908,57	3.097,61	3.298,94	3.513,36	3.741,76
QPE-21	3.097,61	3.298,94	3.513,36	3.741,76	3.984,94
QPE-22	3.298,94	3.513,36	3.741,76	3.984,94	4.244,00
J-40 HORAS/AGENTE DE APOIO E VIGIAS					
B-1	439,38				
B-2	467,95				
B-3	498,36				
B-4	530,75				
B-5	565,24				
B-6	601,98				
B-7	641,12				
B-8	682,80				
B-9	727,17				
B-10	774,44				

* Corresponde à tabela de vencimentos de ADIs
 ** Corresponde à tabela de vencimentos dos PDIs

SINPEEM realiza manifestação em defesa dos direitos da categoria

Convocada pelo SINPEEM, a categoria voltou às ruas no dia 19 de agosto em continuidade à luta em defesa e pela manutenção e extensão dos direitos e reivindicações dos profissionais de educação da rede municipal de ensino.

Em reunião na Secretaria Municipal de Gestão, foram re-representadas mais uma vez as reivindicações que constam na pauta entregue em março ao governo.

Entre elas estão:

- mudança da grade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- recesso em julho e dezembro e férias em janeiro para os profissionais de CEIs;
- redução do número de alunos por sala/turma;
- cumprimento das horas/atividade nos CEIs;
- correção imediata dos erros que vêm sendo cometidos na folha de pagamento, em função da implantação do novo sistema, para que nenhum servidor seja prejudicado;
- publicação do decreto que regulamenta a evolução funcional;
- mudança no decreto da Gratificação por Desenvolvimento Educacional (GDE), com o fim dos descontos das licenças médicas, gestante e por acidentes de trabalho, além das faltas abonadas;
- fim da terceirização dos serviços de limpeza, merenda e segurança;
- realização de concurso público para o provimento de cargos do quadro de apoio, posto que existem mais de 5% de cargos vagos no quadro, conforme determina a lei;
- revisão da portaria de apontamento de faltas, que fere a autonomia das escolas;
- manutenção dos cargos de auxiliares de direção;
- incorporação imediata dos 17,5% restantes das gratificações, que totalizam os 37,5% acordados com o governo.

Após receber a pauta, a SMG afirmou que não havia nenhuma contraproposta. Justificou que os erros na folha de pagamento ocorreram por conta da mudança do sistema operacional e garantiu que os casos estão sendo analisados individualmente e corrigidos. Explicou, ainda, que como a pauta da categoria é bastante "completa e extensa", o documento será debatido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SME) e que dará um retorno ao SINPEEM assim que o governo tiver uma resposta.

Como não há nada que tenhamos conquistado sem pressão e luta, não restam dúvidas quanto ao que fazer: **o SINPEEM continuará pressionando de todas as formas para manter e conquistar mais direitos.**



A categoria continua mobilizada para pressionar o governo municipal a atender às nossas reivindicações salariais, educacionais e funcionais



Fotos: Fernando Cardozo

A última manifestação ocorreu em agosto, em frente à Secretaria Municipal de Gestão

FESTA DE 20 ANOS NO JUVENTUS

O SINPEEM realizará no dia 11 de outubro o baile comemorativo aos 20 anos de fundação do sindicato, única entidade que representa apenas os profissionais de educação (docentes, gestores e quadro de apoio) da cidade de São Paulo.

Animada pela banda Nova Era, a festa de aniversário do SINPEEM acontecerá no Clube Juventus, na Mooca.

Os convites serão distribuídos a partir da terceira semana de setembro, EXCLUSIVAMENTE para os associados ao sindicato, que deverá apresentar o holerite original de agosto. A cada associado caberá no máximo dois convites.

Dispensa de ponto para eleição do SINPEEM está sub judice

A contestação do SINPEEM quanto à decisão da juíza da 9ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça que concedeu liminar, obrigando a SME a revogar a Portaria que concedeu a dispensa de ponto para os associados no dia da eleição, ainda não foi julgada.

Portanto, a questão está sub judice. Faltas que foram apontadas neste dia só serão revistas com o julgamento e decisão favorável ao nosso recurso. Lamentavelmente, a iniciativa de quem entrou com a Ação Civil contra a dispensa atentou contra a organização sindical que mais tem lutado em defesa da educação de qualidade para todos.

A alegação de que a dispensa de ponto para os profissionais de educação votarem prejudicaria o direito dos alunos, além de não se sustentar, ignora que sem a luta da categoria a situação da educação municipal seria muito pior.

SINPEEM defende piso do Dieese

A Lei nº 11.738/08, que instituiu o piso salarial profissional nacional para professores ativos, aposentados e pensionistas do ensino básico foi sancionada em 16 de julho.

A medida vem gerando polêmica, porque criou um piso de R\$ 950,00 para 40 horas/relógio semanais.

O SINPEEM discorda do valor e da carga horária fixados. Conforme deliberado em nossos congressos, defendemos e lutamos pela implantação do piso calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), de R\$ 2.072,70, para o professor em início de carreira (Jornada Básica) e para o quadro de apoio, para quem defendemos redução da atual jornada de 40 horas/semanais.

O piso conquistado pelo SINPEEM para professor com licenciatura plena na JEI (30 horas/relógio), é 100% supe-

rior ao valor fixado pelo governo federal, para um professor com 40 horas/relógio. Portanto, nossa posição não poderia ser outra que não a denúncia quanto à insuficiência deste piso nacional.

Na rede municipal, a JEI (agora Jeif) é composta de 25 horas/aula regência (22h30) e 15 horas/aula adicionais (7h30 fora da regência), enquanto a lei federal estabelece que o total de 40 horas semanais sejam distribuídas em 28 horas/regência e 12 horas/atividade.

Portanto, temos na Jeif uma porcentagem da carga horária destinada às horas/atividade maior do que a prevista na lei do piso nacional. Na JBD, temos 20% do total da jornada destinada para horas/atividade. Lutar para que este índice seja de 30%, no mínimo, está na ordem do dia. No entanto, não podemos admitir que a adoção deste percentual seja vinculada ao piso nacional estabelecido.

Governadores não querem pagar nem o piso de R\$ 950,00

Governadores e secretários de Educação de vários Estados estão se articulando para ingressarem com representação no Ministério Público Federal questionando a constitucionalidade da lei que criou o piso salarial nacional dos professores, de R\$ 950,00, ou mesmo com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal (STF).

Segundo os governadores, as novas regras levarão alguns Estados a extrapolar os limites de gastos com pessoal

fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita as despesas totais com funcionários do Poder Executivo. Na esfera municipal, este percentual é de 54% para o Executivo.

Na verdade, não pagam nem querem pagar sequer este valor insuficiente, de R\$ 950,00, para 40 horas semanais de trabalho. Usam o argumento da inconstitucionalidade para esconder que a educação e a valorização dos profissionais que atuam nesta área estratégica não estão entre suas prioridades.

Sindicato integra a comissão que discutirá o Plano Municipal de Educação

Portaria da SME, publicada no DOC de 29 de julho, criou a Comissão Organizadora do Processo de Construção do Plano Municipal de Educação, que fixará as diretrizes, planos e metas para a educação de São Paulo.

A Comissão foi designada em 15 de agosto, no auditório da Conae (rua Diogo de Faria, 1.247) e conta com a participação do SINPEEM.

Coordenada pelo secretário municipal de Educação, a comissão é composta por integrantes do poder público, de movimentos da sociedade civil, entidades empre-

sariais, estudantes, universidades e sindicatos. Entre eles o SINPEEM, que sempre defendeu a importância do Plano Municipal de Educação para a cidade de São Paulo, que enfrenta uma série de problemas neste setor, como a superlotação das salas de aulas, necessidade de valorização de seus profissionais e a falta de infra-estrutura em várias unidades escolares.

Cabe à SME a garantia das condições técnicas, políticas e financeiras que permitam o desenvolvimento pleno do processo definido pela Comissão Organizadora.

SINPEEM aciona a Justiça contra desconto por licenças no valor da GDE

Como nas negociações não conseguimos avançar no sentido de também não haver descontos do valor da GDE, quando o servidor se ausentar por licenças médicas, acionamos a Justiça, questionando a sua ilegalidade.

Impetramos um Mandado de Segurança Coletivo, com pedido cautelar, para que seja determinado que não haja descontos por estas ocorrências.

Assim que houver uma decisão da Justiça o sindicato comunicará a categoria.

Sindicato continua na luta por valorização salarial

A união da categoria é fundamental para combater qualquer política que possa prejudicar os profissionais de educação. Não podemos permitir que a aprovação do piso nacional sirva de argumento para o governo municipal barrar nossas reivindicações por melhores salários.

Não aceitamos esta justificativa. E, para não permitir que isto ocorra, temos de continuar lutando pela valorização profissional. A recente conquista da aplicação de 20% sobre os padrões, dando início à incorporação das gratificações, não congela esta causa, tanto que queremos receber os 17,5% restantes da incorporação em única parcela, além de aumento real de salários para os decentes, gestores e quadro de apoio.

Cálculo do mínimo do Dieese

Para calcular o salário mínimo necessário, o Dieese utiliza o preceito constitucional: "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim" (Constituição da República Federativa do Brasil, capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º, inciso IV).

Segundo o Dieese, o cálculo é estabelecido conforme os gastos de uma família composta por dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto.

CURSOS E SEMINÁRIOS SERÃO REDROGRAMADOS



Após a publicação do decreto que disporá sobre a evolução funcional, o SINPEEM reprogramará seus cursos e seminários.

Segundo o governo, o decreto seria publicado até o final de agosto. Porém, até o momento, isto não ocorreu.

A nova grade de cursos e seminários será divulgada a todos os associados ao sindicato.

SME mantém a Portaria de apontamento de faltas

Depois de ter admitido a possibilidade de mudanças, a SME voltou atrás e decidiu não revogar a Portaria que dispõe sobre apontamento de faltas.

Publicada no DOC de 24 de julho, mantém a proibição de abono de falta/dia, resultante da soma de faltas/aulas. Para efeitos de abono serão consideradas somente as horas/aula da jornada de trabalho.

Com isso, a falta/dia resultante

da acumulação de falta/aula não poderá ser abonada.

O SINPEEM continua com o mesmo entendimento de que esta norma fixada por Decreto se sobrepõe ao Estatuto dos Servidores, que atribui à chefia a prerrogativa de deferir ou não os pedidos de abono e justificação de faltas.

Em todas as reuniões com a SME o sindicato reivindicou mudanças nas normas fixadas para o aponta-

mento e descontos de faltas/aulas e faltas/dia e na proibição do abono de falta/dia resultante da falta/aula, quer seja hora/aula – regência/atividade ou de JEX, TEX ou HTE (CEI).

A SME não aceitou as mudanças solicitadas, alegando que não pode contrariar o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão, que apontou o artigo 47 da Lei nº 11.434/93, que teve seu conteúdo incluído no ar-

tigo 21 na Lei nº 14.660/07.

Estes artigos determinam que a remuneração relativa às Jornadas de Hora/Aula Excedente e Hora/Trabalho Excedente corresponderá ao número de aulas EFETIVAMENTE REALIZADAS.

O SINPEEM, por meio de seu Departamento Jurídico e da mobilização da categoria, continua lutando pela revogação desta punição do governo.

Remoção, escolha/atribuição 2008

A SME publicou nos meses de julho e agosto o Decreto nº 49.796 e as Portarias 3.589 e 3.590 regulamentando os Concursos de Remoção de 2008, destinados aos profissionais de educação da rede municipal de ensino.

Os concursos de remoção deverão preceder aos concursos de ingresso e de acesso para provimento dos cargos correspondentes. Serão específicos e obedecerão aos seguintes critérios:

1 - quadro do magistério municipal:

- a) classes dos docentes: de uma unidade educacional para outra, respeitada a área de docência;
- b) classes dos gestores educacionais:
- b1) diretor de escola e coordenador pedagógico: de uma unidade educacional para outra;
- b 2) supervisor escolar: de uma diretoria regional de educação para outra;

2 - quadro de apoio à educação:

- a) agente escolar: de uma unidade educacional para outra;
- b) auxiliar técnico de educação: de uma unidade educacional para outra ou de órgão central ou regional para outro.

Obedecerá, ainda, às seguintes etapas:

- 1 - inscrição de ofício ou voluntária, mediante requerimento dos interessados;
- 2 - publicação das vagas iniciais e potenciais;
- 3 - indicação de unidades pelos inscritos em rigorosa ordem de preferência;
- 4 - publicação da classificação dos candidatos inscritos e que indicaram unidades;
- 5 - atribuição de vagas, respeitada a classificação final dos candidatos e obedecida a ordem de preferência das unidades indicadas;

- 6 - publicação do resultado final;
- 7 - fase suplementar;
- 8 - publicação do resultado final da fase suplementar.

As inscrições nos Concursos de Remoção serão realizadas de ofício – para os servidores efetivos considerados excedentes em decorrência de extinção de unidade educacional, assegurada a prioridade de escolha; efetivos que se encontrarem com lotação precária; e considerados excedentes nos termos do artigo 97 da Lei nº 14.660, de 2007, garantida a prioridade de escolha – ou voluntariamente, mediante requerimento dos interessados.

Não poderão se inscrever nos Concursos de Remoção os servidores afastados de seus cargos para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos ou em unidades não-integrantes da Secretaria Municipal de Educação, com lotação precária em Conae 2 - Divisão de Recursos Humanos ou afastados nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei nº 14.660, de 2007.

Os titulares de cargos das carreiras do quadro de apoio à educação, lotados em Conae 2, nomeados para o exercício de cargos em comissão ou designados para o exercício de funções que se inscreverem nos Concursos de Remoção serão exonerados dos cargos ou terão cessadas as respectivas portarias de designação, quando da mudança de lotação.

CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos candidatos inscritos nos respectivos Concursos de Remoção será decorrente do somatório dos pontos relativos aos títulos e tempo de serviço, na forma e no prazo a serem fixados no edital do certame.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer as normas complementares, respeitados os direitos dos professores investidos em cargos titulares por concursos de acesso e ingresso.

CONGRESSO DO SINPEEM SERÁ EM NOVEMBRO

Com o tema central “Educação pública – reflexão e diálogo entre a escola e a sociedade”, o 19º Congresso do SINPEEM será realizado no período de 4 a 7 de novembro, no Palácio das Convenções do Anhembi, das 9h às 17h.

A abertura será no dia 3 de novembro, às 17 horas, com a participação de representantes do poder público, de entidades ligadas à educação e demais convidados do SINPEEM.

Nos quatro dias de atividades serão realizados painéis e palestras nos períodos da manhã e da tarde, além de apresentações musicais e da Feira de Educação, que contará com estandes de diversas editoras.

Entre os palestrantes confirmados estão Marcos Ianoni, Silvia Collelo, Vital Didonet, Vera Mellis, Maristela Angotti, Emília Cipriano e Maria Malta Campos.

A dispensa de ponto para os quatro dias do Congresso do SINPEEM está garantida pela Portaria 1.145, publicada na página 33 do DOC de 22 de fevereiro de 2008.

Vale lembrar que estes dias não servirão de base para desconto na GDE.



Fernando Cardozo

SME define módulo de agentes

Conforme informamos na reunião realizada com o quadro de apoio, no dia 26 de agosto, a SME publicou a Portaria nº 3.681, que dispõe sobre o módulo de agente escolar das unidades da rede municipal de ensino.

Durante todas as discussões que realizamos com o governo, deixamos claro o nosso posicionamento contrário à terceirização e defendemos:

- garantia do emprego;
- nenhuma demissão por conta da terceirização, inclusive para os admitidos e comissionados;
- realização de concurso para provimento dos cargos da carreira;
- permanência dos agentes escolares e agentes de apoio em suas atuais unidades;
- não-inclusão dos readaptados definitivos e temporários para fins de fixação do módulo.

SME mantém terceirização e muda as atribuições dos agentes escolares

As manifestações que realizamos pelos direitos do quadro de apoio não impediram o governo, até agora, de dar continuidade ao processo de terceirização dos serviços merenda e de limpeza. No entanto, fizeram com que SME fixasse o módulo de agentes sem incluir os readaptados e garantisse a permanência dos readaptados nas unidades. Obrigaram, também, o governo a manter os agentes de apoio nas unidades educacionais, a garantir o emprego de todos e a redefinir as atribuições dos agentes escolares, que passam a atender aos alunos.

Ainda assim, continuaremos a nossa luta contra a terceirização e tudo de negativo que esta medida gera, tanto para os profissionais de educação como para as unidades.

Módulo considera terceirização, modalidade de ensino e período noturno

As unidades educacionais da rede municipal de ensino passam a ter o seguinte módulo de agente escolar, conforme o serviço que foi terceirizado, a modalidade de ensino e quanto ao funcionamento ou não no período noturno:

I - unidades educacionais com serviços executados exclusivamente por servidores:

. tabela de lotação instituída pelo artigo 1º do Decreto nº 41.307, de 30 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto nº 41.877, de 08 de abril de 2002. Ou seja, **nesta situação, fica mantido o módulo existente anteriormente.**

II - unidades educacionais com serviços terceirizados de merenda escolar e de limpeza:

- . Emef/ Emefm/ Emeec com período noturno: cinco
- . Emef/ Emefm/ Emeec sem período noturno: quatro
- . Emei: quatro
- . CEI: três

III - unidades educacionais com serviços terceirizados de limpeza:

- . Emef/ Emefm/ Emeec com período noturno: onze
- . Emef/ Emefm/ Emeec sem período noturno: oito
- . Emei: oito
- . CEI: três

IV - unidades educacionais com serviços terceirizados de merenda (exceto CEI):

. tabela de lotação instituída pelo artigo 1º do Decreto nº 41.307, de 30 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto nº 41.877, de 8 de abril de 2002, suprimidas duas vagas e assegurado módulo mínimo de cinco agentes escolares.

Agente de apoio fica na educação

O agente de apoio pertence ao Quadro do Pessoal de Nível Básico. Por não integrar o Quadro dos Profissionais de Educação (QPE), pode ser transferido para qualquer órgão, inclusive de outras secretarias da Prefeitura.

Caso isso ocorresse, teriam perdas significativas, como a Gratificação de Apoio, a Gratificação por Desenvolvimento Educacional (GDE), adicional noturno com percentual menor, entre outras.

O SINPEEM conseguiu impedir que estes profissionais fossem transferidos das unidades da SME. Com isso, preservamos direitos e ganhamos tempo para continuar lutando até conseguirmos com que eles sejam integrados ao QPE.

Os agentes de apoio permanecerão nas unidades. Caso a quantidade esteja acima do módulo, haverá a acomodação em outra unidade com déficit de pessoal, considerando o tempo de carreira para decidir quem sairá.

Especificamente nos Centros de Educação Infantil (CEIs), que não contam com serviços terceirizados de preparo da merenda, a atribuição será exercida pelo agente de apoio, cabendo à respectiva Diretoria Regional de Educação realizar o remanejamento deste profissional para que ele atenda às necessidades da unidade educacional sob sua responsabilidade.

Terceirizado não integra o módulo de agente escolar

O módulo de agente escolar é composto por servidores efetivos:

- a) em exercício na unidade educacional de lotação;
- b) afastados por licença médica ou acidente de trabalho.

Profissional com laudo temporário permanece na unidade, mas não compõe o módulo

Os titulares de cargos de agente escolar portadores de laudo médico temporário de readaptação funcional permanecerão lotados na unidade educacional onde se encontram, deixando, contudo, de compor o módulo a que se refere a Portaria nº 3.681.

Laudo definitivo

Os agentes escolares com laudo de readaptação definitiva integram módulo próprio, ficando, segundo a SME, garantida a sua permanência na unidade.

A situação de excedência será resolvida na remoção.

Definidas novas atividades nas unidades com serviços terceirizados

Aos ocupantes de cargo/função de agente escolar caberá a execução das seguintes atividades:

- 1 - auxiliar no atendimento e organização dos educandos nas áreas de circulação interna/externa, nos horários de entrada, recreio e saída;
- 2 - prestar assistência aos educandos nas atividades desenvolvidas fora da sala de aula;
- 3 - auxiliar no atendimento aos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais;
- 4 - desempenhar as atividades de portaria;
- 5 - prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações.

Terceirizada é responsável pelos serviços

Com a publicação da Portaria, nas unidades em que os serviços foram terceirizados, aos trabalhadores da empresa contratada compete os serviços de limpeza e merenda.

Nenhum agente escolar pode ser obrigado a realizar aquilo que não corresponde às suas atribuições. Os casos em que houver qualquer pressão em contrário devem ser comunicados ao SINPEEM, para que sejam tomadas as devidas providências. O governo não pode contratar e pagar muito mais por um serviço que antes era realizado pelo servidor do quadro de apoio e exigir que o agente escolar realize este serviço.

Acesse o site

www.sinpeem.com.br

cadastre seu e-mail e receba nossas correspondências

Excedentes têm regra específica

Feita a adequação e ocorrendo a existência de agentes escolares efetivos em número superior ao módulo definido, serão considerados excedentes e inscritos de ofício no Concurso de Remoção 2008 **os que detiverem o menor tempo de efetivo exercício em cargos ou funções da Prefeitura até 29 de fevereiro de 2008.**

Critérios para desempate para caracterização dos excedentes

Para desempate serão utilizados os seguintes critérios, conforme a ordem:

- maior tempo de efetivo exercício no cargo ou em cargo anterior correspondente de igual forma de provimento;
- maior tempo de efetivo exercício na unidade educacional de lotação;
- maior idade.

Portaria desconsidera a importância da sala de leitura

A Portaria que regulamenta o Decreto nº 49.731, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a criação e organização das salas de leitura, espaços de leitura e núcleos de leitura na rede municipal de ensino, é mais um exemplo de que as dificuldades para que estes espaços possam funcionar bem e contribuir para a melhora da qualidade do ensino sempre reaparecem. Isso ocorre apesar da nossa incessante luta, como em 2006, quando realizamos uma greve de 17 dias, que tinha entre as nossas reivindicações a manutenção do funcionamento das salas de leitura dentro do horário regular do aluno e as designações de professores para a função de orientador de sala de leitura.

Ainda que não imponha o fim do funcionamento das salas de leitura, a Portaria não deixa de con-

ter uma visão que secundariza a sua importância estratégica para o processo de ensino/aprendizagem.

O SINPEEM reivindicou critérios mais flexíveis para permitir ao professor orientador de sala de leitura exercer a sua jornada de opção e para a escola desenvolver o seu projeto pedagógico. Conseguimos o compromisso da SME que, excepcionalmente, para o ano de 2008, as unidades educacionais que já contam com os profissionais na função de professor orientador de sala de leitura e se organizaram nos termos da Portaria até então em vigor, poderão manter a mesma organização, desde que assegurado o atendimento semanal a todas as turmas.

Continuamos insistindo para que considerem a necessidade e a importância destes espaços e da função dos profissionais que nelas atuam.

Definido o funcionamento dos laboratórios de informática

De acordo com a Portaria nº 2.673, publicada no DOC de 24 de junho de 2008, o atendimento às classes no laboratório de informática ocorrerá dentro do horário regular de aula dos alunos, conforme o projeto pedagógico da escola, assegurando uma sessão semanal, com duração de uma hora/aula, sendo que cada classe em funcionamento na escola corresponderá a uma turma a ser atendida.

As Emeis, Emefis, Emefms e Emees que possuem laboratório de informática educativa poderão dispor de professores de educação infantil e ensino fundamental I ou de ensino fundamental II e médio, efetivos ou estáveis, na Jornada Básica do Docente (JBD) ou Jornada Especial Integral de Formação (Jeif), para exercerem a função de professor orientador de informática educativa (Poie).

O módulo de Poies será definido em função do número de classes, combinado com o número de turnos de funcionamento, observando os critérios fixados pela SME:

1 - módulo de Poie

nº de classes da unidade

Poies

de 17 a 33 classes -----	01 profissional
de 34 a 50 classes -----	02 profissionais
mais que 50 classes -----	03 profissionais

Discordamos do módulo, tendo conseguido, a exemplo das salas de leitura, que, excepcionalmente em 2008, os professores em Jornada Básica do Professor (JBD) poderão permanecer na função de Poie, desde que seja assegurado o atendimento semanal a todas as classes.

Agentes escolares não-efetivos

Os agentes escolares admitidos estáveis ou não-estáveis poderão permanecer em exercício na unidade educacional enquanto não-providas, na totalidade, as vagas existentes no módulo.

O SINPEEM tem lutado e conseguido manter o emprego de todos estes profissionais não-efetivos. Não admitimos demissões, posto que são servidores com muitos anos e prestação de serviço para a municipalidade.

Caberá à chefia imediata da unidade educacional, a qualquer tempo, o controle e a identificação dos agentes escolares admitidos estáveis ou não-estáveis que excederem ao módulo, encaminhando-os à Diretoria Regional de Educação para providências imediatas de remanejamento para outra unidade com déficit de pessoal em seu módulo.

Para o remanejamento dos agentes escolares admitidos estáveis ou não-estáveis serão utilizados os seguintes critérios, conforme a ordem:

- admitidos não-estáveis;
- admitidos estáveis.

Na existência de mais de um servidor na mesma situação funcional, serão utilizados para desempate os seguintes critérios, na ordem:

- maior tempo de efetivo exercício na função;
- maior tempo de efetivo exercício na unidade educacional;
- maior idade.

SINPEEM exige a convocação imediata dos concursados

Os concursos públicos para o provimento dos cargos de professores de desenvolvimento infantil, diretores de escola e supervisores escolares, homologados em 29 e 30 de junho de 2004, respectivamente, foram prorrogados em 2006 por mais dois anos e expiraram neste ano, sem que a Prefeitura tenha convocado todos os aprovados, apesar da grande luta do SINPEEM em defesa deste direito.

Conforme a tabela disponível no site do sindicato (sinpeem.com.br), até o fechamento desta edição, mesmo com as recentes chamadas de adjuntos, dos concursos de 2004 (prorrogados em 2006 até 2008) foram zeradas apenas as vagas para professores da disciplina de Educação Artística.

A lista de candidatos aprovados nos concursos de 2004 que NÃO foram chamados é extensa. No total, são 3.600 professores adjuntos de ensino fundamental II (1.653 de Língua Portuguesa, 634 de Matemática, 352 de Ciências, 369 de História, 64 de Geografia e 528 de Inglês), 7.101 professores de educação infantil, 8.014 de professores de desenvolvimento infantil, 5.914 diretores de escola (2.649 de acesso e 3.265 de in-

gresso) e 1.234 supervisores escolares (663 de acesso e 571 de ingresso).

Concursos de 2007

Também aguardam convocação os candidatos aprovados nos concursos homologados em 30 de novembro de 2007. São 815 professores titulares de ensino fundamental II e médio (592 de Língua Portuguesa, 187 de História, 12 de Filosofia, 16 de Psicologia e oito de Sociologia), 563 de educação infantil e 707 de ensino fundamental I. Quanto aos coordenadores pedagógicos, todos foram chamados.

A convocação dos aprovados em concursos tem sido uma luta constante do sindicato, sempre presente em nossas pautas de reivindicações. Sabemos que há problemas no quadro do magistério municipal e que a chamada destes profissionais é de fundamental importância para a melhoria efetiva da qualidade de ensino no município.

Educação tem de ser prioridade. Por isso, continuamos negociando com a Prefeitura a possibilidade de convocação de todos os aprovados.

SME altera portaria de organização das escolas

A SME publicou no DOC de 29 de agosto (página 21) a Portaria nº 3.655, alterando a redação do artigo 29 da Portaria SME nº 4.506, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre a organização das unidades educacionais da rede municipal de ensino.

Conforme a Portaria, fica **prorrogado para 31 de outubro de 2008** o prazo para que as escolas definam e tornem público o horário de funcionamento para 2009, considerando "o atendimento à demanda, os programas da SME, a implementação dos ciclos e a progressiva implantação do modelo pedagógico de atendimento..."

SINPEEM na luta pela EJA

O SINPEEM reivindicou à SME que os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas unidades que tiveram redução de turmas, por conclusão do 4º termo, e não-abertura de novas turmas no segundo semestre, sejam mantidos nas jornadas em que se encontram, respeitando o seu turno de trabalho e na própria unidade de trabalho.

Nossa reivindicação considera que a redução de salas/aulas se deve à mudança da grade e organização da EJA, por decisão da

SME e para evitar perda de remuneração e impossibilidade de acúmulo dos professores que tiverem perda de aulas.

Portanto, aplicando-se o parágrafo 1º do art. 15 da Lei nº 14.660/07 – que permite a inclusão em Jeif, mesmo quando não houver classe ou a quantidade mínima exigida –, poderia ser garantida a permanência deste professor na jornada de opção sem a necessidade de participar de escolha/atribuição nas DREs para completar a Jornada Especial Integral de Formação.

Sindicato defende a grade curricular anterior e a ampliação do atendimento

A nova grade curricular de EJA causou problemas que indicam a necessidade de mudanças urgentes. Redução do número de aulas, maior dificuldade para composição de jornadas e horários para os professores. Já os alunos, além da redução do número de aulas, reclamam pelo fato de as aulas de orientação de estudos não terem criado, na maioria das unidades, uma situação melhor para a aprendizagem.

O SINPEEM defende a volta da grade curricular anterior e a ampliação do atendimento, garantindo vagas na EJA para todos que a procurarem.

SME rejeita proposta

Ainda em junho, quando apresentamos esta reivindicação, a SME disse que estudaria seu impacto, para responder se nos atenderia ou não. Realizados os estudos, a SME respondeu que atender ao que reivindicamos implicaria em deixar escolas sem professores, tendo outros em JEI fora da regência e em CJ.

Afirmou, também, que garantir aos professores que perderem aulas de EJA que permaneçam em CJ, tendo a garantia de Jeif, criaria uma situação de quebra de isonomia, na qual outros professores do regular, para completarem a Jeif, tiveram de assumir aulas em duas ou mais unidades, no início do ano e passariam a exigir igualdade de tratamento e de direitos.

O SINPEEM não concordou com os argumentos, insistiu na excepcionalidade do momento e do encerramento do 4º termo. Mesmo assim, a SME manteve o seu posicionamento.

Para obter informações detalhadas sobre ações judiciais

3329-4510

seuprocessos@sinpeem.com.br

CONVÊNIOS COM UNIVERSIDADES

Centro Universitário Sant'Anna (Uni Sant'Anna) – fone 2175-8040, site www.unisantanna.br/pac

Faculdade Impacta Tecnologia (FIT) – rua Árabe, 71, Vila Clementino, fone 5589-2666, site www.impacta.edu.br

Faculdade Guaianás – fone 6557-9352, site: www.faculdadeguaianas.com.br

Faculdade Sumaré – rua Capote Valente, 1.121, Sumaré, fones 3067-7999 e 0800-55-1121, site www.facsumare.com.br

Universidade Braz Cubas (UBC) – fone 4791-8213, site www.brazcubas.br

Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) – fone 4798-7000, site www.umc.br

Universidade Bandeirantes (Uniban) – fone 6967-9000, site www.uniban.br

Faculdade Integração Zona Oeste (Fizo) – fone 0800-104242, site www.fizo.edu.br

Centro Universitário Capital (Unicapital) – avenida Paes de Barros, 2.883, Mooca - fone 6165-1000, site www.unicapital.edu.br

Centro Universitário Assunção (Unifai) – unidades: Ipiranga: avenida Nazaré, 993, Ipiranga, fone 6166-8555; Santana: rua Voluntários da Pátria, 1.653, fone 6221-8810; Vila Mariana: rua Afonso Celso, 711 (próximo à Estação Santa Cruz do Metrô), fone 5087-0199, site www.unifai.edu.br

Centro Universitário Nove de Julho (Uninove) – fone 6633-9000, site <http://portal.uninove.br>

Faculdade Método de São Paulo (Famesp) – avenida Jabaquara, 1.314, Metrô Saúde, fone 5587-5700, site www.famesp.edu.br

Instituto Nacional de Pós-Graduação (INPG) – avenida das Nações Unidas, 12.995, fone 3095-8400, e-mail atendimento@inpg.com.br, site www.inpg.com.br

Universidade Ibirapuera (Unib) – avenida Iraí, 297, Moema, fone 5091-1155

Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (Fespsp) – fone 3123-7800, e-mail comunica@fespsp.com.br, site www.fespsp.org.br

Faculdade Mozarteum de São Paulo (Famosp) – fone 6236-0788, site www.mozarteum.br

Universidade Camilo Castelo Branco (Unicastelo) – rua Carolina Fonseca, 584, Itaquera, fone 6170-0000, site www.unicastelo.com.br

Centro Universitário Ítalo Brasileiro – fone 5545-0099 ou na própria faculdade – avenida Jandira, 455, Moema, site www.italo.br

Faculdade Horizontes – fone 5843-5500, site www.faculdadehorizontes.com.br

Radial – Faculdades e Centro de Educação Tecnológica – fone 5524-8910, site www.radial.br

Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson (Unar) – avenida Ernani Lacerda de Oliveira, 100, Parque Santa Cândida, Araras (SP). Escritório central em São Paulo: 4207-5106, 4167-6661, 4187-4418 e 7112-0854, e-mail ricardo_unar@yahoo.com, site www.unar.edu.br

Cogea-PUC/SP – fone 3670-3300, e-mail infocogea@pucsp.br, site www.pucsp.br/cogea

Universidade Gama Filho – rua Treze de Maio, 681, Bela Vista, fone 6014-5656, e-mail ugf@posugf.com.br, site www.posugf.com.br

Faculdade Santa Marina – avenida Guilherme Giorgi, 440, Vila Carrão, fone 2296-2400, site www.santamarina.edu.br

www.sinpeem.com.br

Regulamentação da evolução funcional merece prioridade

Nas reuniões realizadas, até o momento, com a SME, o SINPEEM tem apontado e defendido a urgência da regulamentação dos critérios que serão adotados para o processo de evolução funcional dos profissionais de educação.

A SME afirma que o enquadramento ocorrerá de acordo com o tempo na carreira, os títulos ou a combinação de tempo e títulos, conforme prevê o artigo 35 da Lei nº 14.660/07.

De acordo com compromisso assumido pela SME com o sindicato, o decreto deveria ter sido publicado no Diário Oficial até o final do mês de agosto, o que, até o momento, não ocorreu.

O SINPEEM exigiu que na regulamentação sejam garantidas as questões abaixo e obteve as seguintes respostas da SME:

- que o tempo anterior à efetivação continue sendo contado como de carreira para fins de evolução. **Reivindicação aceita pela SME;**
- que o Certificado de Valoração Profissional para os docentes e a Avaliação de Desempenho para os gestores não sejam incluídos entre os títulos, posto que ainda depende de regulamentação da avaliação institucional. **Reivindicação aceita pela SME;**
- que após a regulamentação da avaliação institucional, o Certificado de Valoração e a Avaliação de Desempenho não tenham peso que impeça a evolução funcional. **Reivindicação aceita pela SME;**
- que os títulos anteriores à publicação do decreto que não tiverem sido utilizados para enquadramentos anteriores sejam considerados. **Reivindicação aceita pela SME;**
- que a tabela referente à combinação de tempo e títulos permita que o profissional de educação chegue à última referência da tabela de vencimento em menor tempo. **A SME disse que estudará a proposta, antes de se posicionar;**
- que todos os profissionais de educação que já atendiam aos critérios para evolução pela lei e decreto anterior tenham sua publicação imediata. **A SME afirma que isto está sendo respeitado;**
- que o enquadramento dos integrantes do quadro de apoio seja realizado corrigindo o fato de a evolução anterior não ter considerado o tempo como comissionado ou admitido. **SME estudará proposta.**

Organização do ensino de nove anos

Deliberação do Conselho Municipal de Educação, publicada no DOC de 16 de julho, ratifica a implantação do ensino fundamental de nove anos na rede municipal de ensino até 2010, conforme prevê o inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 Conselho Municipal de Educação – Deliberação CME nº 03/2006 (DOC de 16/07/2008, página 16). Com esta mudança a matrícula e frequência passam a ser obrigatórias a partir dos seis anos de idade completos ou a completar até o início do ano letivo.

Em nossos congressos aprovamos que o ensino fundamental com duração de nove anos deve ter início aos sete anos de idade, para que a criança tenha mais tempo para superar suas dificuldades e ingressar no ensino médio com

maior maturidade.

O ensino de nove anos, com início aos seis anos de idade, tira essas crianças dos seus espaços e as coloca direto no ensino fundamental, que hoje enfrenta problemas de falta de espaço físico, inclusive para a prática esportiva; falta de professores e de funcionários, superlotação e escolas necessitando de reformas. Um cenário impróprio para a implantação de uma proposta que visa ampliar a permanência da criança na escola, posto que não há infra-estrutura adequada.

O SINPEEM defende e luta pela mudança na lei que dispõe sobre o ensino fundamental com duração de nove anos e pela manutenção da educação infantil para as crianças de zero a seis anos de idade.

Educação infantil: prazo para comprovar formação em magistério vai até 2011

Os profissionais que atuam nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da administração direta e nas creches conveniadas têm até 30 de dezembro de 2011 para comprovarem a formação em magistério.

Este prazo atende ao disposto na Lei nº 14.660/07, conforme o Parecer nº 16/08, do Conselho Municipal de Educação (CME), publicado na página 15 do Diário Oficial de 04 de setembro.

Fim das designações de auxiliar de direção não respeita a portaria que fixou o módulo nem a lei

A decisão da SME de cessar as designações dos auxiliares, contida na circular encaminhada pelas DREs às unidades, não respeita a Portaria nº 1.003, que dispõe sobre o módulo, que em seu artigo 2º determina:

“Art. 2º - Ocorrendo o início de exercício do segundo assistente de direção, deverão ser cessadas, de imediato, designações de auxiliares de direção, de forma a assegurar a permanência de docentes na referida função, na seguinte conformidade:

- unidades com 4 turnos – dois auxiliares;
- unidades com 3 turnos – um auxiliar;
- unidades com 2 turnos – nenhum.”

A decisão da SME não cumpre, também, o artigo 87 da Lei nº 14.660/07:

“Art. 87- As designações para o exercício das atividades de auxiliar de direção serão automaticamente cessadas na medida em que forem providos e lotados, nas respectivas unidades educacionais, os cargos de auxiliar técnico de educação...”

Deixa claro que não há o cumprimento tanto de um como do outro dispositivo legal. Ainda que afirmem que a decisão se aplica combinando o contido na Portaria com o referido artigo da lei.

Os módulos de ATEs das unidades não estão completos nem foram definidas as atribuições deste cargo único, organizado em duas categorias.

Desde 1993, a lei prevê a extinção da função de auxiliar de direção. Em todos estes anos o SINPEEM vem se mobilizando e conseguiu mantê-la. Agora, o governo se manteve irredutível, acabando com uma função necessária e que não terá suas atribuições executadas pelos auxiliares técnicos de educação.

CONVÊNIOS DO SINPEEM HOTÉIS E POUSADAS

Pousada Refúgio de Maresias (São Sebastião/Litoral Norte de SP) – rua Olímpio Romão César, 325, Maresias, São Sebastião (SP), fone (12) 3865-6280.

Hotel Mantovani (Águas de Lindóia-SP) – fones 0800-110143, (19) 3824-1000 e 38141911, site www.hotelmantovani.com.br

Pousada Aquarium (Búzios-RJ) – fone (22) 2623-6884 (atendimento 24 horas), e-mail reservas@pousadaaquarium.com.br, site www.pousadaaquarium.com.br

Pauba Beach Hotel (São Sebastião-SP) – fone (12) 3865-6465, e-mail pauba@paubabeach.com.br e site www.paubabeach.com.br

Hotel Fazenda Três Poderes (Caraguatatuba/São Sebastião) – fones (12) 3887-3040 e 3861-1618, e-mail hotel3p@hotel3p.com.br, site www.hotel3p.com.br

Hotel Pousada Jurumirim (Piraju-SP) – fones (14) 3351-5200/2465/2466, e-mail reservas@pousadajurumirim.com.br, site www.pousadajurumirim.com.br

Hotel Acapulco (Cabo Frio-RJ) – fone (22) 2647-1212, e-mail info@hotelacapulco.com.br, site www.hotelacapulco.com.br

Hotel Recanto Bela Vista (Águas de Lindóia-SP) – fone (19) 3824-1102, e-mail hotel-belavista@uol.com.br, site www.hotelbelavista.com.br

Plazza Hotel (Águas de Lindóia-SP) – fone (19) 3824-1411, site www.hotelplazza.com.br

Primar Plaza Hotel (Botucatu-SP) – fones (14) 3815-3177 - (11) 6978-5515 e 6978-4035, site www.primarhotel.com.br

Pousada Canto Verde (Piraju-SP) – fones (11) 3711-3646 e 3865-3335, e-mail contato@pousadacantoverde.com.br, site www.pousadacantoverde.com.br

Pousada Recanto dos Pinheiros (Tapiraí-SP) – fone (11) 6421-5890, site www.pousadarecantodospinheiros.com.br

Pousada Vale dos Eucaliptos (Piedade-SP) – 3815-4500, e-mail: contatos@valedoseucaliptos.com.br

Pousada Torre Branca (Monte Verde-MG) – fones (11) 3717-1834 e (35) 3438-1833, site: www.torrebranca.com.br

Hotel San Tiago (Lindóia-SP) – fones (19) 3398-1347 e (19) 9604-4755, e-mail: santiagohotel@bol.com.br, site: www.lindolia.com.br

Contribuições opcionais podem ser realizadas a qualquer tempo

A partir da Emenda Constitucional nº 20/98, seguidas das Emendas nº 41 e nº 47, o sistema previdenciário sofreu profunda mudança. Para que o tempo de serviço e os valores dos vencimentos sejam considerados nos cálculos do valor da aposentadoria deverá haver a incidência de contribuição previdenciária.

O sistema passou a ser contributivo, ao contrário do que vigorava anteriormente. Não é permitido o recebimento de vantagens na aposentadoria sem a respectiva contrapartida da contribuição. Sobre toda vantagem carregada aos proventos haverá contribuição, e se a vantagem não aderir aos proventos também não poderá haver a sua incidência. Portanto, considerando esta determinação constitucional é que a Lei nº 13.973/05 e o Decreto que a regulamenta deverão ser analisados.

Contribuições

Por força da Lei nº 13.973, desde 11 de agosto de 2005 a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS) é de 11%, incidentes sobre a totalidade da base de contribuição.

A base de contribuição corresponde ao total de vencimentos do servidor, compreendendo o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, bem como os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens.

O que é excluído da contribuição:

- a) diárias para viagens;
- b) o auxílio-transporte;
- c) o salário-família;
- d) o salário esposa;
- e) o auxílio-alimentação;
- f) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- g) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- h) o abono de permanência;
- i) as parcelas correspondentes a um terço de férias;
- j) outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de incorporação aos vencimentos do servidor.

Contribuição incide sobre vantagens já incorporadas

A contribuição social previdenciária, incidirá, obrigatoriamente, sobre as vantagens referidas no "caput" deste artigo, quando percebidas na atividade.

Exemplo: um professor que incorporou a Jeif, JEX, TEX, ou diferença por exercício de outro cargo ou função, contribuirá obrigatoriamente se permanecer em exercício nestas jornadas ou designado para funções para que já incorporou a remuneração para fins de aposentadoria.

Servidor pode optar por inclusão das gratificações à base de cálculo

As Gratificações de Difícil Acesso, por Serviço Noturno, Regência, Apoio, por Local de Exercício não são incorporadas para fins de aposentadoria ou tornadas permanentes em exercício. Pode, portanto o servidor optar a qualquer tempo por sua inclusão na base de cálculo do desconto previdenciário.

A opção será feita ou revista mediante formulário próprio, A QUALQUER MOMENTO, a partir do início da percepção da parcela e produzirá efeitos:

- 1 - no mês da manifestação, em se tratando de parcela remuneratória paga em decorrência de local de trabalho, se esta ocorrer até o cadastramento da parcela;
- 2 - no mês da manifestação, em se tratando de parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, se esta ocorrer até a data de início de exercício do cargo ou função;
- 3 - no mês seguinte ao da opção, quando a manifestação ocorrer em períodos posteriores aos fixados nos incisos I e II.

Integram a base de contribuição:

- as vantagens tornadas permanentes ou que sejam passíveis de se tornarem permanentes e as vantagens incorporadas ou que sejam passíveis de incorporação, todas na atividade;
- as vantagens cuja incorporação ou permanência tenham sido asseguradas nos termos do artigo 17 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, enquanto forem ou quando voltarem a ser percebidas na atividade, na forma da lei.

Aos servidores que, até 10 de agosto de 2005, tenham implementado as condições estabelecidas na legislação então vigente para incorporação ou permanência de vantagens exclusivamente aos proventos de aposentadoria, fica assegurado o restabelecimento dessas vantagens na remuneração no cargo efetivo, por ocasião da fixação dos proventos, de acordo com a legislação que as disciplina.

Quem não incorporou opta a qualquer tempo por não contribuir

As vantagens referentes às parcelas remuneratórias, pagas em decorrência de local de trabalho (jornadas especiais), integram, automaticamente, a base de contribuição.

É garantido o direito de opção a qualquer tempo, de sua EXCLUSÃO da base de cálculo previdenciário, exceto na hipótese do servidor que até 10 de agosto de 2005, tenha implementado as condições para incorporação e continue em exercício em jornada especial ou recebendo diferença por exercício de cargo ou função.

Prazo fixado para 08 de setembro foi prorrogado

Os servidores cujas parcelas percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo de provimento em comissão foram incluídas na base de contribuição, automaticamente, em caráter excepcional, a partir de 11 de agosto de 2005, teriam até o dia 8 de setembro para manifestar, expressamente, seu direito sobre a exclusão de tais parcelas da base de contribuição. No entanto, as escolas não receberam os formulários e este prazo foi prorrogado.

Esta opção produzirá efeitos a partir de 11 de agosto de 2005 e os valores correspondentes à contribuição descontados serão restituídos aos servidores.

Observação: esta opção não se aplica aos professores que incorporaram jornadas especiais para fins de aposentadoria e continuam em exercício nesta jornada. Não se aplica, também, àqueles que incorporaram diferenças por exercício de cargos e funções e continuam designados.

Inclusão de parcelas para fins de desconto será considerada no cálculo da aposentadoria

As remunerações correspondentes às parcelas percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo de provimento em comissão, quando incluídas na base de contribuição, serão, por ocasião da concessão da aposentadoria e da pensão, consideradas mediante cálculo.

Este cálculo se baseará na média aritmética simples dos maiores valores utilizados como base para a contribuição social do servidor, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou do início da percepção, se posterior a essa competência, devidamente atualizados pelos índices de reajuste de remuneração dos servidores, aplicados pelo município a partir das referidas datas.

Incidirão sobre o montante obtido a fração proporcional ao tempo mínimo de contribuição para aposentadoria voluntária (35 anos, se homem, ou 30, se mulher), por mês de contribuição, observado o valor máximo do benefício na data da fixação.

Contribuição quando afastado, com prejuízo de vencimentos

Ao servidor em atividade, submetido ao Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS), afastado do cargo ou função com prejuízo de vencimentos ou salários, fica assegurada a manutenção do vínculo com esse regime, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, assim como da contribuição devida pelo município.

Serão considerados, para os efeitos acima, os afastamentos correspondentes a:

- 1 - licença à servidora casada com servidor público civil ou militar;
- 2 - licença para tratar de interesse particular;
- 3 - prisão de servidor admitido nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980;
- 4 - participação em curso de graduação ou pós-graduação em administração pública, quando autorizada sem percepção de vencimentos;
- 5 - outras hipóteses previstas em lei ou em regulamento.

Abono de Permanência

Os servidores que tiverem completado ou vierem a completar as exigências para a aposentadoria voluntária e optarem por permanecer em atividade poderão requerer o Abono de Permanência mediante o preenchimento de formulário próprio.

O pagamento deste abono cessará na data da aposentadoria do servidor, em quaisquer de suas modalidades.

No caso de acúmulo de cargos, o Abono de Permanência será devido em razão do cargo no qual o servidor tiver implementado as condições para aposentadoria, ou de ambos, se esta for a hipótese.

Os pedidos de Abono de Permanência de que trata o artigo 28 e os formulados no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do decreto, que forem deferidos, ensejarão o pagamento do benefício, excepcionalmente, a partir de:

- a) 11 de agosto de 2005, desde que, na referida data, tenha o servidor implementado as condições para aposentadoria voluntária;
- b) da respectiva data de implementação das condições para aposentadoria voluntária, quando vier a ocorrer entre 12 de agosto de 2005 e até a data de protocolo do requerimento.

Período de afastamento não será considerado como tempo para aposentadoria

O período de afastamento correspondente à contribuição efetuada pelo servidor afastado sem vencimento não será computado para cumprimento dos requisitos de tempo na carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo ou função.

Fica claro que o período de contribuição não supre os requisitos de tempo na carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo ou função. Por exemplo o art. 6º do Decreto nº 46.861/08 diz:

“Art. 6º. Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 terão direito à aposentadoria voluntária, com proventos integrais calculados de acordo com o disposto no artigo 15, desde que implementadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;
- II - 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- III - 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - 10 anos de carreira;
- V - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.”

Esse recolhimento ao Iprem possibilitará tão somente a contagem para o cálculo de contribuição de 35 anos ou 30 anos, como previsto no inciso II do art. 6º.

Nas hipóteses de afastamentos sem vencimentos, o não-recolhimento ou reembolso das contribuições referidas acarretará a cessação do afastamento.

Balancete financeiro – 01/05/2008 a 31/05/2008

Receitas correntes	856 mil
Despesas correntes	705 mil
Saldo do período	151 mil

Espaço dos aposentados



Almoço de confraternização

Em julho, o Núcleo dos Aposentados do SINPEEM voltou a se reunir em mais um almoço de confraternização, desta vez no Restaurante Fazendinha, no Butantã (foto), com a participação da Diretoria do sindicato.

Aulas de ioga

Todos os associados, ativos e aposentados, podem participar das aulas de ioga, com a professora Laila Salles, realizadas todas as terças-feiras, das 10h15 às 11h45, no Centro de Formação do SINPEEM (rua Guaporé, 240, Metrô Armênia).

Os interessados devem entrar em contato com a Secretaria-Geral do sindicato pelo fone 3329-4516.

Atividades

- 19/09** encontro dos aposentados no SINPEEM Park Hotel, em Ibiúna
- 07/10** eleição dos 50 delegados que participarão do 19º Congresso do SINPEEM, às 14 horas, no Centro de Formação do SINPEEM (rua Guaporé, 240, Metrô Armênia).
- 11/11** reunião do Núcleo dos Aposentados, também no Centro de Formação.
- 04/12** confraternização no SINPEEM Park Hotel, em Ibiúna (SP).

Participem. Tragam suas idéias e sugestões para fortalecer o nosso movimento!



12 DE OUTUBRO
Festa das Crianças

Várias atividades para a garotada.
Inscrições de 29/09 a 03/10/08

16 DE NOVEMBRO
Festa do Interior

Um dia especial para quem gosta da simplicidade do campo.
Inscrições de 03 a 07/11/08

EVENTO	PERÍODO	INSCRIÇÕES	SORTEIO	PAGAMENTO
DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA	20 a 23/11	01 a 05/10	08/10	27 a 31/10
NATAL	24 a 28/12	03 a 07/11	10/11	24 a 28/11
ANO-NOVO	31/12/2008 a 04/01/2009	03 a 07/11	10/11	24 a 28/11
JANEIRO DE 2009	07 a 11 14 a 18 21 a 25 28/01 a 01/02	03 a 07/11	10/11/2008	24 a 28/11/2008
CARNAVAL DE 2009	21 a 24/02/2009	03 a 07/11/2008	10/11/2008	24 a 28/11/2008

PRÓXIMAS EXCURSÕES

OUTUBRO

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

CAMBORIÚ COM BETO CARREIRO (SC)
Período: 11/10 a 15/10/2008 – Valor: 08 x R\$ 104,00

ILHA GRANDE (RJ)
Período: 14/10 a 19/10/2008 – Valor: 08 x R\$ 130,00

NOVEMBRO

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

BARRA BONITA (SP)
Data: 15/11/2008 – Valor: 04 x R\$ 40,00

PARATY (RJ)
Período: 27/11 a 30/11/2008 – Valor: 08 x R\$ 66,00

TRANSPORTE AÉREO

ALTER DO CHÃO - A PÉROLA DO TAPAJÓS (PA)
(feriado da Consciência Negra)
Período: 18/11 a 23/11/2008 – Valor: 10 x R\$ 288,00



DEZEMBRO

NATAL LUZ

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

SERRA GAÚCHA (RS)
Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Nova Petrópolis, Gramado e Canela
Período: 21/12 a 28/12/2008 – Valor: 10 x R\$ 156,00

REVEILLON - RIO DE JANEIRO E PETRÓPOLIS (RJ)
Período: 28/12/2008 a 02/01/2009 – Valor: 12 x R\$ 195,00 por pessoa

REVEILLON - FLORIANÓPOLIS (SC)
Período: 28/12/2008 a 02/01/2009 – Valor: 10 x R\$ 156,00

AS INSCRIÇÕES SÃO FEITAS POR ORDEM DE CHEGADA, PESSOALMENTE, NA SEDE DO SINPEEM.



SINPEEM

Sindicato dos Profissionais em Educação
no Ensino Municipal de São Paulo

Av. Santos Dumont, 596 - Ponte Pequena - CEP 01101-080
São Paulo - SP - Fone 3329-4500 - e-mail: sinpeem@sinpeem.com.br

DESTINATÁRIO

CORREIOS
IMPRESSO ESPECIAL
6734/01 DR/SPM
SINPEEM

